

CrITÉrios de constituiÇão de turmas para o ano letivo 2013/2014

A constituiÇão de turmas dos alunos do ensino diurno que ingressem pela primeira vez na Escola far-se-á de acordo com o determinado no **Despacho n.º 5048-B/2013**, de 12 de abril.

Na constituiÇão das turmas devem prevalecer critÉrios de natureza pedagÓgica, no quadro de uma eficaz gestão e rentabilizaÇão de recursos humanos e materiais existentes no Agrupamento e no respeito pelas regras constantes da legislaÇão acima indicada.

1) CritÉrios Gerais de constituiÇão de turmas

a) Turmas da EducaÇão prÉ-escolar

- i) Na educaÇão prÉ-escolar, os grupos sãO constituÍdos por um mÍnimo de 20 e um mÁximo de 25 crianÇas.
- ii) Quando se trate de um grupo homogÉneo de crianÇas de 3 anos de idade, o nÚmero de crianÇas, confiadas a cada educador, nãO pode ser superior a 15.

b) Turmas do 1.º Ciclo

- i) As turmas do 1.º ciclo do ensino bÁsico sãO constituÍdas por 26 alunos, regra geral; 18 alunos, nas escolas de lugar Único que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade; 22 alunos, nas escolas com mais de um lugar que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade;
- ii) Podem ser constituÍdas turmas com um nÚmero mÁximo de 20 alunos, quando tenham 1 ou 2 alunos com necessidades educativas especiais de carÁcter permanente cujo programa educativo individual explicitamente o determine de acordo com perfil de funcionalidade do aluno e da organizaÇão da sua resposta educativa.

c) Turmas do 5.º ao 12.º Ano

- i) A constituiÇão das turmas do 5º ao 12º ano de escolaridade obedece sempre à necessidade do nÚmero mÍnimo de 26 alunos atÉ um mÁximo de 30 alunos;
- ii) Podem ser constituÍdas turmas com um nÚmero mÁximo de 20 alunos, quando tenham 1 ou 2 alunos com necessidades educativas especiais de carÁcter permanente cujo programa educativo individual explicitamente o determine de acordo com perfil de funcionalidade do aluno e da organizaÇão da sua resposta educativa.
- iii) No ensino bÁsico ou no ensino secundÁrio, as turmas de Língua Estrangeira sãO dedicadas exclusivamente a uma Única língua e a sua constituiÇão depende do nÚmero mÍnimo de 26 alunos.

- iv) Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.
- v) O número mínimo para abertura de uma disciplina de opção é de 20 alunos.
- vi) As turmas dos anos sequenciais do ensino básico e dos cursos de nível secundário de educação, incluindo os do ensino recorrente, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem funcionar com um número de alunos inferior ao previsto nos números anteriores, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram a escola com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode funcionar com qualquer número de alunos quando for única.
- vii) A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ou superior ao estabelecido carece de autorização da Direção Regional.
- viii) Os alunos retidos deverão ser distribuídos pelas turmas de forma equitativa, salvo nas situações de criação ocasional de grupos homogéneos de alunos tendo em vista colmatar dificuldades de aprendizagem ou desenvolver capacidades no sentido da promoção de igualdade de oportunidades.
- ix) Nos anos de continuidade, deve manter-se a turma em bloco, a não ser por opção expressa de algum aluno ou do Encarregado de Educação devidamente fundamentada ou ainda por indicação do Conselho de Turma.
- x) No caso dos alunos matriculados no 12.º ano, respeitar, sempre que possível, as escolhas opcionais dos alunos, formando as turmas de acordo com as disciplinas mais escolhidas.

1) Critérios Específicos de constituição de turmas

a) Turmas de Educação Pré-Escolar:

- i) Na matrícula de crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar devem ser observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:
 - (1) Crianças que completem os cinco anos de idade até 31 de dezembro;
 - (2) Crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;
 - (3) Crianças filhas de pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de Agosto;
 - (4) Crianças que completem os 4 anos até 31 de dezembro;
 - (5) Crianças que completem os 3 anos até 15 de setembro;
 - (6) Crianças que completem os 3 anos entre 16 de Setembro e 31 de dezembro;

- (7) Cumulativamente, e como forma de desempate em situação de igualdade, devem ser observadas as seguintes prioridades:
- (a) Crianças mais velhas (em anos, meses e dias);
 - (b) Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido ou o agrupamento de escolas em que este se insere;
 - (c) Crianças cujos pais ou encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido, ordenadas nos termos previstos na alínea b) do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 542/79, de 31 de dezembro;
 - (d) Crianças cujos pais ou encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido, ordenadas nos termos previstos na alínea b) do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 542/79, de 31 de dezembro;
- ii) Na renovação de matrícula na educação pré-escolar deve ser dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.
- b) **Turmas do Ensino Básico** – No ensino básico, as vagas existentes em cada escola ou agrupamento de escolas para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:
- i) Com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos n.º 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;
 - ii) Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos nas condições referidas na alínea anterior;
 - iii) Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo estabelecimento de ensino;
 - iv) Cujos pais ou encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;
 - v) Com irmãos já matriculados no estabelecimento de ensino ou no mesmo agrupamento;
 - vi) Cujos pais ou encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;
 - vii) Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo estabelecimento;
 - viii) Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico noutro estabelecimento do mesmo agrupamento de escolas;
 - ix) Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de ensino;
 - x) Que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro, tendo prioridade os alunos mais velhos, sendo que as crianças

nestas condições poderão obter vaga até 31 de dezembro do ano correspondente.

- c) **Turmas do Ensino Secundário, exceto do Ensino Profissional** – as vagas existentes no Agrupamento para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:
- i) Com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;
 - ii) Que frequentaram a escola no ensino secundário no ano letivo anterior;
 - iii) Que se candidatem à matrícula, pela primeira vez, no 10.º ano de escolaridade, em função do curso pretendido.
 - iv) Aos candidatos referidos no ponto anterior é dada prioridade em função do curso pretendido de acordo com os seguintes critérios:
 - (1) Alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;
 - (2) Alunos que tenham frequentado no ano anterior a escola onde se pretenda a matrícula ou a renovação da matrícula;
 - (3) Alunos com irmãos já matriculados na escola ou agrupamento de escolas;
 - (4) Alunos que comprovadamente residam ou cujos pais ou encarregados de educação comprovadamente residam na área geográfica do agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde se pretenda a matrícula ou a renovação da matrícula;
 - (5) Alunos que desenvolvam ou cujos pais ou encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional na área geográfica do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
 - (6) Classificação obtida nas disciplinas da componente específica do Curso para o qual pretendem ingressar.
- d) **Turmas do Ensino Secundário do Ensino Profissional** – as vagas existentes no Agrupamento para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:
- i) Com necessidades educativas especiais, nos termos da lei, ou cujo percurso educativo anterior revele uma especial vocação para a frequência do ensino profissional (alunos provenientes de Cursos de Educação e Formação), ou quando a sua frequência se revele de manifesto interesse educativo para o jovem;
 - ii) Que se candidatem à matrícula, pela primeira vez, no primeiro ano do ciclo de formação do curso pretendido;
 - iii) Que tenham frequentado a escola no ano lectivo anterior, com assiduidade, quando se trate de candidatos que pretendam matricular-se num curso profissional, sendo titulares de habilitações adquiridas em países estrangeiros, bem como daqueles que, por via de permeabilidade ou de mudança de curso, nas situações e nas condições em que são legalmente permitidas, pretendam ingressar num dos cursos a que se refere o número anterior, preferido, entre estes, aqueles que, além da assiduidade, obtiveram aproveitamento.

- iv)** Em caso de igualdade registada entre os candidatos dar-se-á prioridade, sucessivamente:
- (1) Aos candidatos com irmãos já matriculados na escola ou agrupamento de escolas;
 - (2) Aos candidatos mais novos;
 - (3) Aos candidatos cuja residência ou atividade profissional dos pais ou encarregado de educação se situe na área geográfica do estabelecimento de ensino.
 - (4) Resultados da entrevista dirigida por uma equipa constituída para o efeito da qual farão parte obrigatoriamente o Diretor de Curso e o Psicólogo Escolar, que fará a seleção baseada nos seguintes critérios:
 - (a) Avaliação do Percurso Escolar (aproveitamento, assiduidade e comportamento);
 - (b) Ter sido encaminhado pelo Serviço de Orientação Escolar (SPO);
 - (c) Demonstrar ter o perfil adequado à frequência do curso pretendido.